

Deliberação

(Ata n.º 110/XIV)



Pagamento de certidões emitidas pelos Tribunais para efeitos de dispensa de funções dos candidatos para realização de campanha eleitoral (artigo 8.º da LEOAL) – Pedido da LUSA

Lisboa

19 de setembro de 2013



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Reunião n.º 110/XIV, de 19.09.2013

Assunto: Pagamento de certidões emitidas pelos Tribunais para efeitos de dispensa de funções dos candidatos para realização de campanha eleitoral (artigo 8.º da LEOAL) – Pedido da LUSA

Deliberação

A Comissão debateu e apreciou a questão do pagamento de certidões emitidas pelos Tribunais para efeitos de dispensa de funções dos candidatos para realização de campanha eleitoral, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

«Tem esta Comissão conhecimento de que crescem em número os casos em que as secretarias judiciais exigem o pagamento de mais de 4% do salário mínimo nacional pela emissão de certidão comprovativa da condição de candidato, outras havendo que mantêm o entendimento quase unânime seguido até 2009, ano em que esta Comissão foi chamada a deliberar sobre a matéria.

Em 2011, entendeu o TC em sede de recurso de uma ato desta natureza não conhecer do seu objeto por, com o devido respeito, mas grande surpresa, não constituir um ato de administração eleitoral.

Mesmo que assim fosse, sempre cabe à CNE garantir a igualdade de oportunidade e de ação das candidaturas, sendo que esta prática gera discriminação objetiva na possibilidade concreta e efetiva de agir das candidaturas.

Assim sendo, reafirma-se o entendimento de que a expressão utilizada pelo legislador na alínea e) do art.º 227.º da LEOAL pretende estabelecer a gratuidade não dos requerimentos dos particulares e das candidaturas (o que aliás seria espúrio), mas dos atos da administração e judiciais praticados na sequência desses requerimentos, neles se incluindo as certidões comprovativas da condição de candidato.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Transmita-se a presente deliberação ao Conselho Superior de Magistratura e à
Direção-Geral da Administração da Justiça.»*